



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024**

A presente dispensa de licitação tem por objeto a “contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matérias em jornais de grande circulação diária nacional, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos deste Departamento Estadual de Trânsito”, conforme especificações acostadas ao processo SIAG/SIGADOC nº DETRAN-PRO-2024/18937.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que a necessidade da contratação decorre primariamente da obrigação da administração pública em obedecer ao princípio da publicidade, que diz respeito à obrigação de divulgação dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Ademais, de acordo com o § 1º do artigo 54, da Lei nº 14.133/2021, “sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. ”

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos estaduais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais, cumprindo as exigências da Lei nº 14.133/2021, art. 54 § 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

***Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”***

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

***Art. 75. É dispensável a licitação:***

***[...]***

***II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito e trinta e três), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)***

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu Capítulo V:

*Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:*

*I - justificativa da contratação direta;*

*II - razão de escolha do contratado;*

*III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;*

*IV - autorização da autoridade competente.*

É imperioso destacar que a presente dispensa de licitação, conforme fundamentações consignadas nos autos, fora instruído com todos elementos exigidos no artigo supramencionado, sendo: I – justificativa da contratação direta (pág.183), II - razão de escolha do contratado (págs. 286 - 287), III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (págs. 243 - 285) e IV - autorização da autoridade competente (pág. 200).

O processo para aquisição de materiais permanentes para atender às demandas do Departamento estadual de Trânsito de Mato Grosso, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados (págs. 209 - 211), acudindo as seguintes empresas interessadas, GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP e RICCI DIARIOS PUBLICACOES E AGENCIAMENTO LTDA.





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Após apuração no sistema e negociação, verificou-se que a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP apresentou a melhor proposta para o certame (R\$20.224,00), sendo o valor estimado em R\$20.264,00.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para aquisição do objeto, nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2024.

**MAX DE MORAES LUCIDOS**  
Agente de Contratação

**ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Membro da Equipe

**CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO**  
Membro da Equipe

**JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES**  
Membro da Equipe

**THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA**  
Membro da Equipe

